



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PPA. PLANO PLURIANUAL. QUADRIÊNIO 2026/2029. MATÉRIA IMPRESCINDÍVEL. EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 040/2025, o qual **“Dispõe Sobre o Plano Plurianual (PPA) Para o Quadriênio 2026-2029 e Dá Outras Providências”**.

O Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa em 24.11.2025. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; foi lido em Plenário no dia 26.11.2025, na 21ª Sessão Ordinária, e, após, foi encaminhado novamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para aguardar o recebimento de emendas.

Posteriormente, em 11.12.2025, foi apresentada a Emenda nº 07/2025, de autoria da Vereadora Edivania Demoner. Assim, expirado o prazo para apresentação de emendas, a matéria veio à esta Comissão para exame e Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estruturou a figura do planejamento na administração pública brasileira, com a integração entre plano e orçamento por meio da criação do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O objetivo do PPA é expressar o que deve ser realizado pela Administração Pública no período de quatro anos, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas, com desdobramento em todo o território nacional, no caso do PPA da União (CARVALHO, 2014, pg. 254).

É mister que esse objetivo esteja alinhado à realidade, ou seja, é necessário que o que for planejado seja factível e leve em consideração as demandas sociais e o reflexo social que a ação pretende promover.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disciplina o artigo 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A Lei Orgânica do Município de Vila Valério informa que:

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento – Bairro Boa Vista– Vila Valério-ES – CEP: 29785-000



Telefone: 27 3442-1922 – E-mail: geral@camaravilavaleiro.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09
Este documento é autenticado eletronicamente no site <https://vila-valerio.camaraesmpapel.com.br/autenticacao>, com o identificador 35003200360039003A00540052004700, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 35 e 50, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

Conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Plano Plurianual de iniciativa do Poder Executivo, conforme in casu.

Percebe-se, ainda, que o Plano Plurianual tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, o que deverá ser observado pelos demais programas municipais que vierem a ser elaborados.

Constata-se, ainda, que foi apresentada a Emenda nº 06/2025, de autoria da Vereadora Edivania Demoner, a qual objetiva a adequação no Programa 0019 – Cemitérios e Serviços Funerários, na Unidade 004 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, visando a inclusão de Ação/Produto voltado para a aquisição de terreno e construção de cemitério no Distrito de São Jorge da Barra Seca. Nesse sentido, opinamos pela aprovação da Emenda apresentada.

Dante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que foram respeitados os requisitos formais exigidos pela legislação pertinente, bem como as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional. Desta forma, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de dezembro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL